



Roteiro Objetivo de Inspeção: INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS-ILPI

Estabelecimento:										Documento 20.0 Versão: 1.5 Data: 15/10 2024
Endereço:										
Responsável pela ILPI:										

Nº	Indicador	Critica	Aval	0	1	2	3	4	5	Marco Regulatório
1	Organização - Idade dos residentes	C		Abriga residentes com idade inferior a 60 anos sem autorização judicial.	O estabelecimento informa que os residentes são maiores de 60 anos, porém há evidências que indicam que há menores de 60 anos, e o estabelecimento não dispõe dos documentos que comprovem a idade destes residentes.	O estabelecimento informa que abriga residentes menores de 60 anos por ordem judicial, porém não dispõe dos documentos que comprovem esta situação.	Todos os residentes tem 60 anos ou mais. (exceto decisão judicial).	Dispõe de critérios claros para o ingresso dos residentes, exigindo e mantendo disponível comprovação de idade.	Dispõe de critérios claros para o ingresso dos residentes, exigindo comprovação de idade, fazendo a verificação da validade dos documentos de identificação.	Artigo 2º da RDC 502/2021/ANVISA
2	Organização - Documentação	NC		Não Realizou a autoinspeção.	Realizou auto inspeção porém está há mais de oito meses desatualizado.	Realizou auto inspeção porém está desatualizado há mais de seis meses.	Realizou a autoinspeção dentro do prazo estabelecido (semestralmente).	Realiza auto inspeção quatro vezes ao ano.	Realiza auto inspeção quatro vezes ao ano e auditoria interna.	Artigo 4º inciso VI da RNE 005/2020
3	Organização - Alvará Sanitário	NC		Sem Alvará Sanitário.	Alvará vencido sem protocolo de renovação.	Dispõe de Alvará Sanitário, porém não estava fixado em local visível ao público.	Dispõe de Alvará Sanitário vigente, afixado em local visível ao público.	Alvará Sanitário em dia e existe sistema de alerta informatizado para regularização de documentos.	Alvará Sanitário em dia e dispõe de POP implementado com cronograma de renovação do Alvará Sanitário e checklist atualizado de documentos a providenciar.	Artigo 8º da RDC 502/202/ANVISA

4	Organização - Constituição	C		Não está legalmente constituída.	Está legalmente constituída, porém não dispõe de Estatuto registrado ou registro de entidade social ou regimento interno.	Está legalmente constituída, porém algum dos seus documentos está desatualizado, não condizendo com a realidade do serviço ou a ILPI não está inscrita no Conselho do Idoso, quando existir.	Está legalmente constituída (CNPJ) ou utiliza o CNPJ da Prefeitura Municipal caso for administrada pela Prefeitura, dispõe de Estatuto registrado, registro de entidade social, regimento interno e está inscrita no Conselho do Idoso, quando existir.	Mantém documentos organizados, disponíveis aos órgãos fiscalizadores e visíveis ao público.	Realiza reuniões periódicas para avaliações dos seus documentos de constituição, com comprovação.	Art. 7º e Art. 9º da RDC 502/2021; Parágrafo único do Art. 48 da Lei 10.741/2003
5	RH - Responsável Técnico (RT)	C		Não dispõe de RT.	Dispõe de RT, porém este não possui nível superior.	Dispõe de RT com formação de nível superior, porém sem contrato formal.	Dispõe de RT de nível superior o qual responderá pela ILPI junto à autoridade sanitária local com carga horária mínima de 20 horas semanais.	O RT possui especialização na área de gerontologia ou atenção aos idosos.	O RT e substituto com pós-graduação na área de gerontologia ou atenção idosos.	Artigos 10, 11 e inciso I do Artigo 16 da RDC 502/2021/ANVISA
6	Contrato de Prestação de Serviço	NC		Não celebra contrato formal de prestação de serviço com o idoso, responsável legal ou curador.	Celebra contrato formal, mas com rasuras ou sem identificação das partes que assinam.	Celebra contrato formal de prestação de serviço, porém não especifica o serviço prestado ou os direitos e obrigações da entidade e do usuário.	Celebra contrato formal de prestação de serviço com o idoso, responsável legal ou curador, em caso de interdição judicial, especificando o tipo de serviço prestado bem como os direitos e as obrigações da entidade e do usuário.	Contrato de prestação de serviço dispõe de prazo de vigência e renovação periódica.	Possui histórico do contrato de prestação de serviço, com relatório anual dos serviços prestados.	Artigo 12 da RDC 502/2021/ANVISA
7	Organização - Serviços Terceirizados (alimentação, limpeza e lavanderia)	NC		Pelos menos uma das empresas terceirizadas não possui alvará sanitário.	Não tem formalizado todos os contratos com as empresas terceirizadas.	Existem contratos com todos os serviços terceirizados, mas nem todos estão dentro da vigência.	Possui contrato formal com as empresas terceirizadas e mantém cópia do alvará sanitário das empresas terceirizadas.	Possui registro digital dos contratos de terceirização, com cópia de segurança (backup) e relatório com indicação das vigências.	Realiza avaliação anual dos contratos, com qualificação dos fornecedores e plano de ação.	Artigo 14 da RDC 502/2021/ANVISA

8	RH- Cuidadores	C		<p>Não dispõe de vínculo formal com nenhum dos profissionais da equipe ou não possui nenhum profissional para execução das atividades.</p>	<p>Existe profissional sem vínculo formal atuando na ILPI em quantidade menor que a preconizada.</p>	<p>Apresenta recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, porém não na quantidade preconizada ou não atende toda a jornada necessária.</p>	<p>Apresenta recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garante a realização das seguintes atividades: um cuidador para cada 20 idosos com Grau de Dependência I; e/ou um cuidador para cada 10 idosos, (ou fração, por turno) para idosos Grau de Dependência II; e/ou um cuidador (ou fração, por turno) para cada 6 idosos, para idosos Grau de Dependência III.</p>	<p>Número maior de cuidadores do que o previsto na legislação.</p>	<p>Os cuidadores possuem formação na área da saúde ou em gerontologia.</p>	<p>Artigo 16 inciso II da RDC 502/2021/ANVISA</p>
---	-------------------	---	--	--	--	---	--	--	--	---

9	RH - Lazer, limpeza, alimentação e lavanderia	C		Não possui vínculo formal com nenhum dos profissionais da equipe ou não possui profissional para alguma das atividades.	Existe profissional sem vínculo formal atuando na ILPI ou em quantidade menor que a preconizada.	Apresenta recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, em quantidade preconizada, porém não atende toda a jornada necessária.	Apresenta recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garante a realização das seguintes atividades: para atividades de lazer: 1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana; para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100m ² de área interna ou fração por turno diariamente; para o serviço de alimentação: 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas; para o serviço de lavanderia: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente.	O número de profissionais da ILPI é superior ao exigido.	Atende a demanda preconizada com equipe exclusiva na ILPI.	Artigo 16 inciso III, IV, V e VI da RDC 502/2021/ANVISA
10	RH - Educação Permanente	NC		Não realiza capacitação na área de gerontologia.	Não realiza atividades de educação permanente para toda a equipe.	As capacitações não são realizadas periodicamente.	Realiza atividades de educação permanente na área de gerontologia.	Profissionais possuem comprovação de participação em cursos e eventos em outras áreas da saúde.	A capacitação dos profissionais inclui incentivo para participação em eventos da área.	Artigo 18 da RDC 502/2021/ANVISA

11	Infraestrutura - Instalações Físicas	C		Não dispõe de instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.	Cozinha e/ou banheiro e/ou quartos não dispõem de instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.	Áreas comuns (salas de convivência/sala de atividades), não dispõem de instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.	Dispõe de instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, bem como garante a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei nº 10.098/2000.	Dispõe de sistema de avaliação e indicadores das condições de higiene, salubridade, habitabilidade e segurança, implementado com as avaliações realizadas pelos usuários, familiares e colaboradores, com programa de melhorias.	Dispõe de sistema de auditoria interna periódica que verifica a implementação das melhorias apontadas no sistema de avaliação.	Artigo 21 da RDC 502/2021/ANVISA
12	Infraestrutura Física	NC		Não atende a nenhum dos requisitos da legislação.	Não atende a dois ou mais requisitos.	Não dispõe de pisos externos e internos uniformes e antiderrapantes.	Dispõe de no mínimo: 2 portas de acesso externo, sendo uma exclusivamente de serviço; Pisos externos e internos são de fácil limpeza e conservação, uniformes e antiderrapante; Rampas com corrimão, sinalização e no mínimo 1,20m de largura .	Possui no mínimo um requisito de infraestrutura que supera as exigências especificadas na legislação.	Infraestrutura projetada em área plana, livre de rampas ou desníveis.	Artigo 20 e 24 da RDC 502/2021/ANVISA

13	Circulações, Portas e Janelas	NC		Não atende a nenhum dos requisitos da legislação.	Não atende a dois ou mais requisitos.	Atende a todos os requisitos de dimensões, porém a luz de vigília não funciona ou não existe.	Circulações internas principais possuem largura mínima de 1m e as secundárias de 0,8m, com luz de vigília permanente. Circulações com largura maior ou igual a 1,50m possuem corrimão dos dois lados. Largura menor que 1,50m dispõe de corrimão em um dos lados. Portas dispõem de vão livre com largura mínima de 1,10m, com travamento simples. Janelas e guarda corpos possuem peitoris de no mínimo 1m.	Todas as circulações possuem corrimão nos dois lados.	Possui iluminação de emergência, em caso de falta de energia elétrica.	Artigo 25, 27 e 28 da RDC 502/2021/ANVISA
----	-------------------------------	----	--	---	---------------------------------------	---	--	---	--	---

14	Infraestrutura - Dormitórios	C		Os dormitórios não dispõem de banheiros e/ou encontram-se com lotação superior ao permitido na legislação.	Os dormitórios são separados por sexos, para no máximo quatro pessoas, porém não são dotados de banheiro.	Não atende a todos os requisitos de dimensões ou a luz de vigília ou campainha não funcionam ou não existem.	Dispõe de dormitórios separados por sexo p/ no máx. 4 pessoas, dotados de banheiro, sendo: dimensão mínima de 7,5m ² p/ dormitório individual; 5,5m ² por cama, com distanciamento de 0,8m entre camas, para dormitórios de 2 a 4 pessoas; Luz de vigília e campainha de alarme; Banheiro com área mínima de 3,6m ² , 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível nem uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos. Os dormitórios incluem área para guarda de roupas e pertences dos residentes .	Possui no mínimo um requisito de infraestrutura que supera as exigências especificadas na legislação.	Todos os dormitórios são amplos, individuais, dotados de banheiro, separados por sexo dispendo de recursos tecnológicos de informática e áudio visual.	Artigo 29 inciso I da RDC 502/2021/ ANVISA
----	---------------------------------	---	--	--	---	--	--	---	--	--

15	Área para atividades voltadas aos residentes com dependências I e II	NC		Não atende a nenhum dos requisitos da legislação.	Não possui alguma das áreas para as atividades.	Possui todas as áreas, entretanto uma dessas não possui as dimensões mínimas.	Possui sala para atividades coletivas p/ no máx. 15 residentes, com área mínima de 1m ² /pessoa; Sala de convivência com área mínima de 1,3m ² /pessoa; Sala para atividades de apoio individual e sociofamiliar com área mínima de 9m ² . Os ambientes, quando compartilhados, estão de acordo com a afinidade funcional e a utilização em horários ou situações diferenciadas.	Áreas para atividades com dimensões superiores às exigências especificadas na legislação.	Possui mais áreas do que às exigidas em legislação.	Artigo 29, inciso II e Artigo 30 da RDC 502/2021
16	Infraestrutura - Banheiros coletivos	NC		Banheiro coletivo não é separado por sexo ou este não possui box individualizado para vasos sanitários e/ou chuveiros.	Box não permite a transferências de pessoas em cadeira de rodas.	Existe algum box sem porta ou com porta danificada .	Os banheiros coletivos são separados por sexo, com no mínimo, um box para vaso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, com as portas dos box possuindo vão livre de 0,20m na parte inferior.	Além dos banheiros coletivos, possui banheiros individuais.	Todos os banheiros são individuais, estando em quantidade e dimensões adequadas para todo atendimento.	Artigo 29, inciso IV da RDC 502/2021/ ANVISA

17	Infraestrutura - Espaço ecumênico	NC		Não dispõe de espaço ecumênico e/ou para meditação.	Dispõe de espaço identificado como ecumênico e/ou para meditação, porém está ocupado com outros materiais impossibilitando a atividade para qual foi designado.	Dispõe de espaço identificado como ecumênico e/ou para meditação, porém fica em local inadequado e não estruturado.	Dispõe de espaço ecumênico e/ou para meditação, (pode ser compartilhada com outro ambiente em horários distintos).	O espaço dedicado ecumênico e/ou para meditação é amplo, confortável, com som ambiente e climatizado.	O espaço dedicado ecumênico e/ou para meditação é amplo, confortável, com som ambiente e climatizado, com biblioteca e recursos de informática disponível para pesquisas.	Artigo 29, inciso V da RDC 502/2021/ANVISA
18	Infraestrutura	NC		Não dispõe de sala administrativa/reunião e/ou área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre.	Dispõe de espaço identificado como sala administrativa/reunião, porém o espaço encontra-se ocupado com materiais estranhos ao setor, impossibilitando a sua utilização para o fim que foi designado.	Áreas com dimensões incompatíveis com as demandas ou atividades desenvolvidas.	Dispõe de sala administrativa/reunião (pode ser compartilhada com outro ambiente em horários distintos) e/ou dispõe de área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre (solarium com bancos, vegetação e outros). Ambiente pode ser compartilhado.	Dispõe de área externa ampla descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre (solarium com bancos, vegetação e outros). Dispõe também de um espaço com de cobertura flex (pode ser fechada).	Dispõe de sala administrativa/reunião ampla, confortável, e o ambiente é climatizado com biblioteca e recursos de informática.	Artigo 29, inciso VI e XV da RDC 502/2021/ANVISA
19	Infraestrutura - Refeitório e Cozinha	C		Não dispõe de refeitório ou cozinha.	Não possui lavatório de mãos ou não possui local para guarda de lanches ou despensa.	Possui todas as áreas, mas o refeitório não possui a área mínima necessária.	Dispõe de refeitório com área mínima de 1m ² por usuário, acrescido de local para guarda de lanches, de lavatório para higienização das mãos e luz de vigília. Possui cozinha e despensa.	Possui área maior que a mínima necessária.	Possui mais ambientes/áreas destinadas a alimentação do que as mínimas necessárias.	Artigo 29, inciso VII da RDC 502/2021/ANVISA

20	Infraestrutura lavanderia (Caso não tenha terceirização completa do processamento de roupa)	NC		Não dispõe de lavanderia.	Dispõe de lavanderia, porém não dispõe de local para guarda de roupa de uso coletivo.	Dispõe de lavanderia e local para guarda de roupa de uso coletivo, mas não possibilita aos idosos independentes efetuarem o processamento de roupas de uso pessoal.	Dispõe de lavanderia, local para guarda de roupa de uso coletivo e possibilita aos idosos independentes efetuarem o processamento de roupas de uso pessoal.	Dispõe de equipamento e área para passadoria.	Possui lavadora e secadora industrial.	Artigo 29 , inciso IX e X da RDC 502/2021/ ANVISA
21	Processamento de Roupas	NC		Não dispõe de rotinas técnicas do processamento de roupas ou utiliza produtos sem registro ou notificação junto à ANVISA ou não há identificação das roupas de uso pessoal.	Dispõe de normas e rotinas, porém não são compatíveis com a realidade da ILPI ou não possibilita que os idosos independentes realizem o processamento da sua roupa pessoal.	Normas e rotinas desatualizadas ou incompletas.	A instituição possui disponíveis as rotinas técnicas do processamento de roupas para: I - lavar, secar, passar e reparar as roupas; e II - guarda e troca de roupas de uso coletivo. Os produtos utilizados no processamento são registrados ou notificados na Anvisa. As roupas de uso pessoal são identificadas e é possível que os idosos independentes efetuem o processamento da sua roupa pessoal.	Realiza periodicamente análise crítica das rotinas de processamento e implanta ações de melhoria.	Embala individualmente as roupas lavadas.	Artigos 47, 48, 49 e 50 da RDC 502/2021/ ANVISA

22	Infraestrutura DML	NC		Não dispõe de local para guarda de materiais de limpeza e almoxarifado.	Guarda de material sem condições de higiene e/ou vencidos.	Dimensão do almoxarifado menor que 10 m ² .	Dispõe de local para guarda de materiais de limpeza (DML) e/ou dispõe de almoxarifado com área mínima de 10 m ² .	Dispõe de local para guarda de materiais de limpeza com acesso restrito aos colaboradores e residentes, através de sistemas físico (chave).	Dispõe de local para guarda de materiais de limpeza com acesso restrito aos colaboradores e residentes, através de sistemas automatizados.	Artigo 29 , inciso XI e XII da RDC 502/2021/ ANVISA
23	Infraestrutura Vestiário e Banheiro para funcionários.	NC		Não dispõe de vestiário ou banheiro para funcionários ou não possui separados por sexo.	Quantitativos de bacia, lavatório e chuveiro inferiores a mínima necessária.	Vestiário ou banheiro com dimensões inferiores a mínima necessária.	Dispõe de vestiários e banheiros para funcionários, separados por sexo: a) O banheiro tem área mínima de 3,6m ² , contendo 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro para 10 funcionários ou fração. b) vestiário com área mínima de 0,5m ² por funcionário/turno.	Vestiário ou banheiro com área maior que a mínima necessária.	Banheiros individualizados.	Artigo 29, inciso XIII, alínea "a" e "b" da RDC 502/2021/ ANVISA
24	Infraestrutura Resíduos e Resíduos de Serviços de Saúde	NC		Não possui lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta.	A lixeira ou abrigo externo não é compatível com a demanda de resíduo gerado.	Lixeiras ou abrigo externo estão danificados, permitindo acesso a vetores e extravasamento de líquidos.	Dispõe de lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta. O estabelecimento que gera resíduos de serviço de saúde (RSS) segue as determinações da RDC 222/2018 (segregação, transporte, armazenamento, destinação final, etc.).	Realiza a segregação dos resíduos (rejeitos, resíduos recicláveis e orgânicos) e destina os recicláveis a coleta seletiva.	Possui Plano de Gerenciamento de Resíduos onde realiza a conscientização dos trabalhadores e residentes, referente a geração de resíduos, segregação e destinação final.	Artigo 29, inciso XIV da RDC 502/2021/ ANVISA e Artigo 2º e 5º da RDC 222/2018/ ANVISA

25	Processo operacional - Plano de trabalho	NC		Não dispõe de plano de trabalho.	Plano de trabalho, não contempla todas as atividades previstas no artigo 6º da RDC 502/2021.	Plano de trabalho, não foi elaborado com a participação dos idosos.	Dispõe de plano de trabalho, elaborado com a participação efetiva dos idosos, que contempla as atividades previstas no artigo 6º da RDC 502/2021 .	O plano de trabalho está disponível aos residentes e visitantes, para conhecimento e verificação.	Plano de trabalho revisado periodicamente e coletivamente, envolvendo inclusive familiares.	Artigo 31 e 32 da RDC 502/2021/ ANVISA
26	Processo operacional - Registros	C		Não dispõe de nenhum registro dos idosos.	Os registros não contemplam todos os idosos.	Os registros dos idosos encontram-se desatualizados.	Possui registros de cada idoso contendo: data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, valor de contribuições e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.	Realiza a revisão e atualização (se necessário) semestralmente.	Sistema eletrônico com controle dos registros e alterações, permitindo atualização direta pelos familiares.	Artigo 33 da RDC 502/2021/ ANVISA
27	Processo operacional - Situação de abandono	C		Não comunica as situações de abandono familiar do idoso e a ausência de identificação civil.	Não comunica as situações de abandono familiar do idoso.	Não comunica a ausência de identificação civil .	Comunica à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres, bem como ao Ministério Público, situação de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil.	Realiza busca ativa de familiares em situações de abandono.	Disponibiliza assessoria jurídica para regularização dos registros na ausência do mesmo.	Artigo 34 da RDC 502/2021/ ANVISA

28	Processo operacional - Plano de Atenção Integral à Saúde	NC		Não dispõe do plano de atenção integral a saúde.	Plano de Atenção Integral à Saúde não está completo ou não é compatível com a realidade da ILPI.	O plano de atenção integral à saúde dos residentes, elaborado a cada 2 anos, mas não foi articulado com o gestor local de saúde.	Elabora, a cada 2 anos o plano de Atenção a Saúde: com os princípios da universalização, equidade e integralidade; indica os recursos de saúde disponíveis para cada residente em todos os níveis de atenção, bem como referências; prevê a atenção integral à saúde do idoso e aborda os aspectos de promoção, proteção e prevenção; e contém informações acerca das patologias incidentes e prevalentes nos residentes.	O Plano possui critérios objetivos, quali-quantitativos, para avaliação do acesso, resolubilidade e humanização.	Possui plano individual de atenção integral à saúde.	Artigo 36 e 37 da RDC 502/2021/ANVISA
29	Processo operacional - Plano de Atenção Integral à Saúde - avaliação	NC		Não avalia a implantação e efetividade das ações previstas no Plano de Atenção à Saúde.	Não avalia todos os critérios do plano.	Avalia todos os critérios, mas não com periodicidade anual.	Avalia anualmente a implantação e efetividade das ações previstas no plano, considerando, no mínimo, os critérios de acesso, resolubilidade e humanização.	Realiza a avaliação do plano com periodicidade inferior a 1 ano.	Avalia a evolução histórica dos critérios.	Artigo 38 da RDC 502/2021/ANVISA
30	Processo operacional - Imunização dos Residentes	NC		Não dispõe de comprovação de vacinação dos residentes.	Não há comprovação de vacinação de todos os residentes.	Existem residentes com esquema vacinal incompleto ou em desacordo ao estipulado pelo PNI.	Comprova a vacinação obrigatória dos residentes, conforme estipulado pelo Plano Nacional de Imunização de Ministério da Saúde.	Existe avaliação periódica dos residentes quanto ao seu <i>status</i> vacinal.	Dispõe de contrato com empresa especializada que realiza vacinação em conformidade com Plano Nacional de Imunização.	Artigo 39 da RDC 502/2021/ANVISA

31	Processo operacional - Medicamentos	C		Não possui controle da guarda ou da administração dos medicamentos.	O RT não é o responsável pelos medicamentos ou possui estoque de medicamentos sem prescrição.	Medicamentos armazenados em condições inadequadas, sob calor e /ou umidade excessivos, incidência de luz solar ou outras circunstâncias que possam comprometer a segurança de uso.	O RT responsabiliza-se pelos medicamentos em uso pelos idosos, respeita os regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração e não há estoque de medicamentos sem prescrição médica.	O processo de utilização de medicamentos utilizados na ILPI é avaliado sistematicamente por profissional farmacêutico.	Dispõe de profissional farmacêutico responsável pelos medicamentos e presente na ILPI.	Artigo 40 da RDC 502/2021/ ANVISA
32	Processo operacional - Cuidado com os Idosos	NC		Não dispõe de rotinas e procedimentos (POPs) escritos no que se refere aos cuidados com os idosos.	As rotinas e procedimentos (POPs) referentes ao cuidado com o idoso estão em elaboração e/ou desatualizados.	Os processos implantados diferem dos procedimentos padronizados.	Dispõe de rotinas e procedimentos escritos (POPs) referentes ao cuidado com o idoso.	Rotinas e procedimentos atualizados com periodicidade definida.	Realiza análise das rotinas e procedimentos, implementando ações de melhoria.	Artigo 41 da RDC 502/2021/ ANVISA
33	Processo operacional - Cuidado Emergencial	C		Não dispõe de serviço de remoção, nem há serviço de referência para encaminhamento do idoso.	Existe serviço de referência para encaminhamento do idoso, mas não há serviço de remoção.	Existe serviço de referência para encaminhamento do idoso, há transporte para remoção, mas a comunicação a família ou representante não ocorre em todos os casos.	Dispõe de serviço de remoção para transporte do idoso em caso de intercorrência médica. O RT providencia encaminhamento imediato do idoso ao serviço de saúde de referência previsto e comunica sua família ou representante legal, conforme previsto no Plano de Atenção à Saúde.	A ILPI dispõe de remoção própria ou contratada, disponível ao serviço.	Possui sala de atendimento de intercorrências com profissionais habilitados e equipamentos.	Artigo 42 e 43 da RDC 502/2021/ ANVISA

34	Processo operacional - Alimentação	C		Não garante aos idosos alimentação suficiente ou não oferece as seis refeições diárias ou não cumpre os requisitos de boas práticas da RDC 216/2004.	Não oferece, pelo menos um dos lanches em algum dos dias da semana.	Não cumpre algum dos requisitos de boas práticas da RDC 216/2004.	Garante aos idosos alimentação suficiente, respeitando os aspectos culturais locais, oferecendo no mínimo, seis refeições diárias, estando todo o processo conforme o estabelecido na RDC 216/2004.	Possui nutricionista.	Refeições individualizadas e balanceadas a depender do idoso, considerando inclusive as questões culturais.	Artigo 44 e 45 da RDC 502/2021/ANVISA c/c Artigo 37, parágrafo 3º e Artigo 50, Inciso III da Lei Federal 10.741/2003
35	Processo operacional Alimentação - Higienização dos alimentos	NC		Equipe não está capacitada para a limpeza das embalagens primárias das matérias-primas e dos alimentos, a fim de minimizar o risco de contaminação.	Equipe está parcialmente capacitada para a limpeza das embalagens primárias das matérias-primas e dos alimentos e não há registro da capacitação.	Equipe está capacitada para a limpeza das embalagens primárias das matérias-primas e dos alimentos, mas não há registro da capacitação.	Equipe está capacitada para a limpeza das embalagens primárias das matérias-primas e dos alimentos, havendo registro da capacitação.	Equipe está capacitada para a limpeza das embalagens primárias das matérias-primas e dos alimentos, havendo registro da capacitação e dispõe de rotinas técnicas (POP) para o assunto, elaborado por nutricionista, sendo atualizado anualmente.	O serviço de alimentação é terceirizado para uma empresa especializada, possuindo equipe capacitada, havendo registro da capacitação e dispõe de rotinas técnicas (POP) sobre o assunto, elaborado por nutricionista, sendo atualizado anualmente.	Itens 4.6.7, 4.8.7 da RDC 216/2004/ANVISA
36	Processo operacional Alimentação - Preparo dos alimentos	NC		Desconhece e não aplica na sua rotina as boas práticas de manipulação de alimentos.	A equipe conhece as boas práticas de manipulação de alimentos, porém não as aplica na sua rotina.	A equipe conhece as boas práticas de manipulação de alimentos, porém as aplica parcialmente na sua rotina.	O local possui Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados.	O local possui Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados e a manipulação é realizada sob a supervisão de nutricionista.	O serviço de alimentação é terceirizado para uma empresa especializada, possuindo Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados.	Item 4.11 da RDC 216/2004/ANVISA

37	Processo operacional Alimentação - Controle da saúde e asseio dos manipuladores	C		Não há controle da saúde e asseio dos manipuladores de alimentos.	Há controle da saúde e asseio dos manipuladores de alimentos, mas não há registro.	Há controle da saúde e asseio dos manipuladores de alimentos, mas há registros parciais.	Há controle da saúde e asseio dos manipuladores de alimentos, com registros completos nominais, incluindo ASO.	Há controle da saúde e asseio dos manipuladores de alimentos, com registros completos, nominais e com ASO, com supervisão de nutricionista.	O serviço de alimentação é terceirizado para uma empresa especializada, havendo controle da saúde e asseio dos manipuladores de alimentos, com registros completos, nominais e com ASO, com supervisão de nutricionista.	Decreto Estadual 31.455/87 c/c Item 4.6.1 da RDC 216/2004/ANVISA
38	Processo operacional Alimentação - Controle da capacitação manipuladores	NC		Manipuladores de alimentos não foram capacitados.	Manipuladores de alimentos foram capacitados, mas não há registro.	Manipuladores de alimentos foram capacitados, mas não há registro de conteúdo específico e/ou nominal.	Manipuladores de alimentos foram capacitados, havendo registro nominal, de conteúdo específico e carga horária.	Manipuladores de alimentos foram capacitados, havendo registro nominal, de conteúdo específico e carga horária, com supervisão de nutricionista.	O serviço de alimentação é terceirizado para uma empresa especializada, Manipuladores de alimentos foram capacitados, havendo registro nominal, de conteúdo específico e carga horária, com supervisão de nutricionista.	Item 4.6.7 do Anexo da RDC 216/2004/ANVISA

39	Processo operacional Alimentação - Instalações	NC	A edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e utensílios não possibilitam fluxo ordenado, são de materiais que dificultam a limpeza, não estão dimensionados para a demanda e encontram-se em más condições de manutenção.	A edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e utensílios não possibilitam fluxo ordenado, são de materiais que possibilitam a limpeza, não estão dimensionados para a demanda e encontram-se em más condições de manutenção.	A edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e utensílios não possibilitam fluxo ordenado, são de materiais que possibilitam a limpeza, estão dimensionados para a demanda, mas encontram-se em más condições de manutenção.	A edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e utensílios possibilitam fluxo ordenado, são de materiais que possibilitam a limpeza, estão dimensionados para a demanda e encontram-se em boas condições de manutenção.	A edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e utensílios da cozinha foram projetados para esta finalidade.	O serviço de alimentação é terceirizado para uma empresa especializada.	Item 4.1 do Anexo da RDC 216/2004/ANVISA
40	Processo operacional Alimentação - Armazenamento dos alimentos - qualidade	C	As matérias primas e ingredientes são armazenados adequadamente, mas sem a devida identificação, e/ou encontram-se	As matérias primas e ingredientes não são armazenados de forma a garantir a sua proteção contra contaminantes, a vigência dos prazos de validade e a identificação.	As matérias primas e ingredientes são armazenados adequadamente, mas sem a devida identificação e encontram-se dentro do prazo de validade.	As matérias primas e ingredientes são armazenados de forma a garantir a proteção contra contaminantes, dentro dos prazos de validade e devidamente identificados.	O armazenamento das matérias primas e ingredientes é organizado e gerenciado por software específico para esta finalidade.	O serviço de alimentação é terceirizado para uma empresa especializada.	Item 4.7 do Anexo da RDC 216/2004/ANVISA

41	Processo operacional Alimentação - Descongelamento e preparação	NC		O descongelamento e a preparação dos alimentos são feitas de forma a favorecer a contaminação e a multiplicação microbiana.	O descongelamento e a preparação dos alimentos são feitas de forma não favorecer a multiplicação microbiana, porém propicia a contaminação.	O descongelamento e a preparação dos alimentos são feitas de forma a reduzir a contaminação, porém favorece a multiplicação microbiana.	O descongelamento e a preparação dos alimentos são feitas de forma a reduzir a contaminação e a não favorecer a multiplicação microbiana.	O descongelamento e a preparação dos alimentos é feita sob a supervisão de nutricionista.	O serviço de alimentação é terceirizado para uma empresa especializada.	Item 4.8 do Anexo da RDC 216/2004/ANVISA
42	Processo operacional Alimentação - Armazenamento e transporte de alimentos preparados	NC		Os alimentos preparados não são identificados, nem protegidos contra contaminantes, nem mantidos e nem transportados em temperatura adequada.	Os alimentos preparados são mantidos e transportados em temperatura adequada, porém não são identificados e/ou protegidos contra contaminantes	Os alimentos preparados são identificados e protegidos contra contaminantes, porém não são mantidos e/ou transportados em temperatura adequada.	Os alimentos preparados são identificados e protegidos contra contaminantes, mantidos e transportados em temperatura adequada.	O armazenamento e transporte dos alimentos preparados são realizados sob a supervisão de nutricionista.	O serviço de alimentação é terceirizado para uma empresa especializada.	Item 4.9 do Anexo da RDC 216/2004/ANVISA

43	Processo operacional - Limpeza	C		Os ambientes estão com muita sujidade ou acúmulo de resíduos ou a ILPI não dispõe de rotinas quanto à limpeza e higienização o que coloca em risco a saúde dos residentes.	Dispõe de rotinas de limpeza e higienização, porém não são compatíveis com a realidade da ILPI.	A Instituição mantém os ambientes limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade, mas não mantém disponíveis as rotinas de limpeza e higienização dos artigos e	A Instituição mantém os ambientes limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade. Mantém disponíveis as rotinas de limpeza e higienização dos artigos e ambientes.	Possui sistema de registro de limpeza nos ambientes.	Realiza o monitoramento do processo de limpeza.	Artigo 51 e 52 da RDC 502/2021/ANVISA
44	Notificação Compulsória - Doenças	NC		Não realiza nenhuma ação de notificação.	Notifica os eventos sentinelas, porém sem regularidade.	Notifica com regularidade, mas foi verificando alguma falha na notificação.	A equipe de saúde realiza notificação a vigilância epidemiológica de suspeita de doenças de notificação compulsória. A ILPI comunica a VISA qualquer irregularidade de funcionamento e notifica os seguintes eventos sentinelas: queda com lesão e tentativa de suicídio.	Possui plano de prevenção de eventos adversos, queda, tentativa de suicídio, lesão por pressão, etc.	Possui responsável pelas notificações ou realiza análise crítica anual ou quando necessário das ocorrências.	Artigo 54, 55 e 57 da RDC 502/2021/ANVISA

45	Monitoramento e avaliação - Indicadores	NC		Não realiza a avaliação do desempenho e do padrão de funcionamento do estabelecimento.	Realiza a avaliação de desempenho e padrão de funcionamento, porém não avalia no mínimo um dos 06 indicadores ou não alimenta os dados consolidados no SIERBP.	Avalia todos os 06 indicadores, porém alimenta o consolidado dos dados no SIERBP com atraso.	Realiza de forma continuada a avaliação do desempenho e padrão de funcionamento do estabelecimento, bem como, alimenta os dados periódicos mensalmente no sistema SIERBP.	Realiza sistematicamente a avaliação do desempenho e do padrão de funcionamento do estabelecimento, analisa os dados e implanta as devidas medidas corretivas e preventivas, quando aplicáveis.	Realiza sistematicamente a avaliação do desempenho e do padrão de funcionamento do estabelecimento, analisa os dados e implanta as devidas medidas corretivas e preventivas, quando aplicáveis, em conjunto com outras ILPIs.	Artigo 58 da RDC 502/2020 c/c Artigo 4º, inciso VIII da RNE DIVS/SES 005/2020
46	Processo operacional - Abastecimento de água	NC		Utiliza água de soluções alternativas sem tratamento e autorização.	Utiliza água de solução alternativa sem autorização, sem RT, mas com tratamento.	Utiliza água de soluções alternativas, sem autorização, com tratamento, mas não realiza o monitoramento da qualidade da água.	A ILPI está conectada ao sistema público de abastecimento de água ou na ausência de rede pública de abastecimento de água, intermitência comprovada ou se o PSAA declarar inviabilidade de abastecimento de água, faz uso de soluções alternativas, com tratamento, RT e monitoramento abrangidos na Portaria GM/MS N°888/2021 .	Faz análise crítica do resultados do monitoramento da qualidade da água e executa as ações corretivas quando necessário.	Possui sistema automatizado de tratamento da água.	Artigo 58 do Decreto Estadual 1.846/2018

47	Processo operacional - Higienização do reservatório de água	NC		Não realiza a limpeza e desinfecção do reservatório de água.	A limpeza e desinfecção do reservatório de água não é realizada por empresa especializada.	A limpeza e desinfecção do reservatório de água é realizada por empresa especializada com registros, porém com periodicidade superior a 6 meses.	A limpeza e desinfecção do reservatório de água é realizada a cada 6 meses, por empresa especializada com alvará sanitário.	Faz análise crítica do resultados do monitoramento da qualidade da água, após limpeza do reservatório e executa as ações corretivas quando necessário.	Realiza mensalmente a qualidade da pós reservatório e quando identificado algum parâmetro fora dos padrões de potabilidade, executa imediatamente a limpeza do reservatório.	Artigo 55, 56, 57, parágrafo 1º do Decreto Estadual 1.846/2018
----	---	----	--	--	--	--	---	--	--	--